

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001113/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020719/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.105778/2022-68
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.106063/2021-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

A partir de 1º/05/2022, o piso normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 4.407,89 (quatro mil quatrocentos e sete reais, oitenta e nove centavos) para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção.

A partir de 1º/07/2022, o piso normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 4.619,90 (quatro mil seiscentos e dezenove reais, noventa centavos) para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporcionalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA BASE 2021**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **9,85%** (nove vírgula oitenta e cinco por cento), referente ao INPC acumulado em 2021 (1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021). O reajuste deverá ser pago em 2 (duas) parcelas nos seguintes percentuais e competências: 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento), na folha de pagamento de Maio 2022 e 4,81% (quatro vírgula

oitenta e um por cento), incidente sobre os salários reajustados na competência de Maio de 2022, a ser pago na folha de pagamento de Julho de 2022, totalizando o percentual total capitalizado de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Maio de 2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais.

Parágrafo Segundo - As empresas públicas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste na folha de pagamento da competência de Maio de 2022, deverão fazê-lo até a competência da folha de pagamento de Julho/2022, efetuando o pagamento das respectivas diferenças.

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista que o reajuste salarial ora previsto, correspondente ao INPC acumulado do período 1º/08/2020 à 31/07/2021, não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria, as entidades sindicais comprometem-se, durante a vigência da CCT 2021/2023, a envidar esforços no sentido de buscar uma forma de reposição salarial do período 2020/2021.

Parágrafo Quarto - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo Quinto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 6 (seis) meses, ou mais, só terá validade se assistido pelo Sindicato Profissional ou pela SRT – MT.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual realizada através de pagamento com cheque que, comprovadamente, seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que o mesmo tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Quarto - Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, o mesmo deverá justificar os motivos por escrito.

Parágrafo Sexto - No período até 31/12/2022, as homologações das rescisões contratuais serão realizadas de forma eletrônica, mantendo-se os prazos legais e convencionais já previstos, sendo observados os seguintes procedimentos:

1) Nos casos de demissão sem justa causa e pedido de demissão, os documentos devem ser encaminhados para o e-mail homologa@sindifars.com.br, com, no mínimo, três dias de antecedência da data da homologação da rescisão;

- 2) Os valores das verbas rescisórias, bem como toda documentação pertinente, será analisada pelo setor responsável do sindicato;
- 3) O sindicato entrará em contato com o profissional farmacêutico para esclarecimentos sobre o termo de rescisão no período antecedente a homologação;
- 4) As rescisões que estiverem com valores e documentos corretos, excepcionalmente neste momento, poderão ser realizadas pelo setor responsável na própria empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUOTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, que compreende também reajuste relativo à data-base 2020, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a 1 (um) dia de salário básico referente ao mês de julho de 2022, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional convenente, a título de quota negociada.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da quota negociada ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato convenente e em dia com a anuidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2021.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto – Conforme deliberado na assembleia, é assegurado o direito de manifestação contrária à quota negociada, que deverá ser realizado de forma individual e por escrito pelo farmacêutico, no período de 20 a 29 de junho de 2022, inclusive. Considerando o período de crise sanitária, a manifestação deverá ser enviada ao SINDIFARS/RS (rua General Câmara, 406/204, Centro, Porto Alegre – CEP 90.010-230) por carta registrada. Serão consideradas válidas as cartas enviadas/postadas até o último dia do prazo. As informações relativas às manifestações e/ou isenções serão encaminhadas pelo sindicato profissional aos empregadores até o dia 8 de julho de 2022.

Parágrafo Sexto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negociada será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal convenente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As Instituições de saúde não associadas (representadas) recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critério abaixo estabelecido:

1 – Exercício 2021/2022 – Referente ao período de apuração de 01/08/2020 à 31/07/2021, nos meses de Agosto e Setembro/2022, com vencimento no dia 10(dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência julho/2022, já reajustada. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização de débito.

Parágrafo Primeiro: A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br. Enviando o resumo da folha de pagamento (matriz e filiais) da categorial profissional. Já reajustada, conforme item 1 acima.

Parágrafo Segundo: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2021, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2021/2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º de agosto de 2022, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ajustes.

Ressalvado os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas das demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

